



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI Nº EM-012/2015

Adere ao Protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município Divinópolis no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei e que foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ou sem ônus para o Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de março de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 015 / 2015

Em 04 de março de 2015

Senhor Vereador
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a adesão do Município de Divinópolis ao protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.

Atualmente, compõem o CIMVALPI cerca de trinta municípios relacionados na cláusula Primeira do Protocolo de Intenções, sendo: Acaiaca, Abre Campo, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Cajuri, Canaã, Caputira, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Paula Cândido, Pedra do Anta, Ponte Nova, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa. Ainda, em 20/02/15 o Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal de Urucânia e Presidente do CIMVALPI abriu a Assembléia Geral que deliberou pela *“autorização do ingresso dos municípios de Catas Altas, Desterro de entre Rios e Divinópolis”*.

Para viabilizar o acesso universal da população dos municípios que compõem o Consórcio aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios apresenta-se como a alternativa mais adequada.

Registre-se que o Município de Divinópolis avaliou diversas atas de registro de preços, bem como outros consórcios intermunicipais, sendo que o constante no art. 1º apresentou-se como o mais vantajoso diante do custo-benefício.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Divinópolis

A legislação nas esferas federal e estadual para a gestão de resíduos sólidos tem incentivado o consorciamento de municípios, priorizando apoio institucional e o acesso a recursos financeiros aos consórcios. Nesse sentido a política para gestão de resíduos sólidos urbanos em Minas Gerais desenvolveu estudos para orientar a regionalização de consórcios intermunicipais. Face aos estudos desenvolvidos para os municípios da Região do Vale do Piranga pode-se confirmar a adequação da alternativa de consorciamento para esses municípios.

A partir de entendimentos preliminares entre tais municípios foi iniciado o processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos municípios e com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Paralelamente à questão dos resíduos sólidos, há também outras demandas nas áreas de iluminação pública, desenvolvimento econômico, cultura, turismo, inspeção de produtos de origem animal dentre outras que se encontram relacionadas no projeto de lei anexo.

Para tanto, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA deverá executar as tarefas de gestão associadas, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como poderá prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os municípios da região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento resultando em benefício para a população mais carente e promovendo a inclusão social.

No momento em que as esferas de governo estadual e federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos, tais como meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública, cultura, esse consórcio público poderá desempenhar papel decisivo no desenvolvimento sustentável da região. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade de promover sinergia entre as ações do setor público, empresas privadas e sociedade civil.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal